

Procuradoria

" Dispõe sobre a concessão de
benefício à esposa de ex -
servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta -
e eu sanciono a seguinte,

LEI :

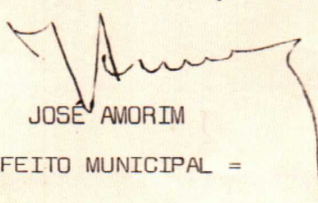
Artigo 1º - É assegurado o benefício à esposa de ex-servidor público Municipal, que tenha sido regido pelo regime jurídico estatutário, no valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal, a título de pensão mensal.

Artigo 2º - A concessibilidade far-se-á a requerimento da família do ex-servidor que tenha exercido por prazo superior a 15 (quinze) anos, função pública e exclusiva em órgão do Poder Executivo Municipal, e, em caráter estável.

Artigo 3º - Fica automaticamente extinto o benefício, no caso de falecimento da beneficiária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 1989.


JOSE AMORIM

= PREFEITO MUNICIPAL =